



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

Contrato n.º 004/2024  
CONCORRÊNCIA 003/2023  
Processo n.º 6120/22023  
Processo LC 7637/2023

### CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO/RS

Contrato de **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS** pelo qual o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ROGÉRIO LEMOS CRUZ**, doravante denominada **CONCEDENTE**, outorga a **PAULO U. GOMES HERNANDORENA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.272.397/0001-02, com sede na Rua Carlos Alberto Ribas, 1645, Bairro Centro, CEP 96.300-000, na cidade de Jaguarão/RS, telefone (53) 98117-5210, e-mail [funerariasaojeronimojaguarao@gmail.com](mailto:funerariasaojeronimojaguarao@gmail.com), neste ato representado pelo Sr. Paulo Ubiraci Gomes Hernandorena, brasileiro, maior, empresário, portador da CI nº 1033598549/SSP/RS e CPF nº 424.326.260-87, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, Concessão a Exploração de Serviços Funerários do Município de Jaguarão, para empresa deste ramo de atividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, que serão prestados, nos limites do Município de Jaguarão, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º7088/2022 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Concessão a Exploração de Serviços Funerários do Município de Jaguarão, para empresa deste ramo de atividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, que serão prestados, nos limites do Município de Jaguarão, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º7088/2022 e suas alterações.

**Parágrafo único.** Esta concessão está vinculada ao Edital de Concorrência nº 003/2023, seus anexos e demais normas aplicáveis, pelas quais o CONCESSIONÁRIO declara conhecer todos os seus termos, passando a integrar o presente instrumento como se nele estivessem realmente transcritos, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a aceitá-lo e respeitá-lo, com vistas ao disciplinamento do mercado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

A **CONCESSÃO** da exploração dos serviços está outorgada pelo prazo certo e ajustado de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

**Parágrafo único.** A concessão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pela Prefeitura, nos termos da Legislação Vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela exploração dos serviços funerários no Município de Jaguarão/RS, a concessionária pagará anualmente o valor total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**4.1**O pagamento da tarifa para exploração dos serviços será realizado **na assinatura** do contrato, e **anualmente**, havendo reajuste sempre de acordo com o reajuste aplicado à tabela de preços de serviços funerários, conforme Decreto Municipal publicado em cada exercício.

**4.1.1** As parcelas serão reajustadas anualmente, conforme Art. 3º do Decreto Municipal 148/2023.

**4.1.2** Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 2 (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**4.1.3** O pagamento deverá ser realizado via Guia de Recolhimento emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Jaguarão, ou Depósito Bancário em conta a ser indicada pela referida Secretaria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** O Poder Concedente deverá ser representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos como gestor do contrato Jerônimo de Albuquerque Keller, conforme portaria n.º 435/2024, e a fiscalização será realizada pela servidora municipal designado **Vanessa Costa Caetano**, conforme Portaria n.º 434/2024.

**5.2** A Comissão de serviços funerários também realizará fiscalização nos termos da lei Municipal 7088/2022.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem direitos e obrigações da Concedente os previstos na legislação vigente, no Edital de Concorrência e no presente Projeto Básico, e ainda:

**6.1** Regulamentar o serviço concedido;

**6.2** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço funerário e as cláusulas contratuais da concessão;

**6.3** Exercer em caráter permanente o controle e a fiscalização dos serviços funerários no âmbito do Município de Jaguarão, e intervir, quando necessário para assegurar a continuidade e os padrões fixados;

**6.4** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**6.5** Emitir Alvarás de Concessão e mantê-los atualizado;

**6.6** Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, e zelar pela boa qualidade do serviço;

**6.7** Estimular a melhoria da qualidade da conservação, preservação do meio ambiente e da produtividade;

**6.8** Proceder à revisão dos preços máximos fixados para os produtos e serviços, na forma da lei, das normas infralegais e do contrato;

**6.9** Revogar unilateralmente a concessão a qualquer tempo, motivadamente, quer em decorrência de superveniência de falta de interesse público, quer por transgressão às normas legais ou em decorrência de descumprimento do contrato;

**6.10** Supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas à qualidade dos serviços;

**6.11** Orientar, fiscalizar e controlar o cumprimento das normas existentes, propor e rever normas e procedimentos;

**6.12** Avaliar continuamente o desempenho das Concessionárias, mediante instrumento próprio.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIA

**7.1** Será obrigação da licitante vencedora a realização dos serviços no Município de forma direta, sendo-lhe vedada a celebração de qualquer outro ajuste com terceiros com a mesma finalidade.

**7.2** A(s) empresa(s) vencedora(s) se compromete(m) a prestar e executar os serviços de acordo com os padrões da TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, Decreto 148/2023, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários, sem prejuízo da observância da Legislação Municipal, Estadual e Federal vigente, aplicáveis à espécie.

**7.3** Os valores referentes à remuneração dos serviços prestados pelo pessoal são de critério exclusivo da concessionária, de modo que se respeite a demanda necessária, de acordo com o mercado regional de trabalho e a tabelas de preços municipal (Decreto 148/2023).

**7.4** A(s) empresa(s) vencedora(s) se compromete(m) a prestar e executar os serviços com capacitação em excelência do atendimento geral e específico para o atendimento dos serviços funerários.

**7.5** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) manter equipe de funcionários qualificados para a perfeita execução dos serviços objeto do contrato e certificar que atenderão ao serviço funerário concedido no período de horário comercial e plantão 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados, disponibilizando telefone para o atendimento quando lhes for solicitado.

**7.6** A(s) empresa(s) vencedora(s) se compromete(m) a manter uma sede ou filial na cidade de Jaguarão, pois a demanda atendida pertence a esta cidade, sendo que a urgência e essencialidade, justifica o pronto atendimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

**7.7A** concessionária deverá prestar conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos, garantindo o sigilo dos dados e informações dos usuários.

**7.8** Deverá preservar as instalações adequadas para o fornecimento do serviço e atender a todas as posturas do Código Sanitário do Estado e do Município, BEM COMO O DISPOSTA NA Lei Municipal 7088/2022.

**7.9** Promover a limpeza, manutenção e conservação da funerária, incluindo pintura para o local de preparação de corpos com a utilização de equipamentos e materiais próprios.

**7.10** Dispor de local apropriado para a preparação de corpos, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

**7.11** Acompanhar junto aos órgãos oficiais a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;

**7.12** É expressamente vedada a contratação de menores de dezoito anos para o serviço funerário, conforme prescreve o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**7.13** Não será permitida a exposição de quaisquer tipos de mostruários fora do estabelecimento ou direcionada para a rua/avenida;

**7.14** A instalação deverá ser mantida em perfeitas condições com instalações hidrossanitárias apuradas, deverá também estar regularmente sancionada pelo órgão municipal competente, mediante termo de alvará.

**7.15** A concessionária se obrigará a fornecer ao Agente Funerário todos os equipamentos de proteção e segurança do trabalho, bem como exigirá e acompanhará a observância de programas de saúde, especialmente as campanhas públicas de prevenção a acidentes de trabalho, epidemias e endemias.

**7.16** Exigir-se-á dos empregados o uso do uniforme compatível e higiene pessoal adequada ao atendimento dos usuários do serviço público outorgado.

**7.17** A exploração dos serviços funerários será feita em caráter contínuo e permanente, correndo por conta da concessionária toda e qualquer despesa dela decorrente.

**7.17.1** Manter, durante toda execução do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**7.17.2** Arcar com os danos causados ao poder público e a terceiros, na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal;

**7.18** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente das atividades objeto da outorga de Concessão, inclusive as relativas a pessoal, operação, manutenção, tributos e encargos sociais, de higiene e segurança de trabalho, trabalhistas, previdenciários

**7.18.1** Apresentar ao usuário a tabela de preços máximos, por ocasião da solicitação dos serviços, e mantê-la afixada em local de fácil acesso e legível no mínimo a 2 metros de distância.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS GRATUITOS**

**8.1** Para os serviços fúnebres prestados aos carentes e necessitados cobertos por auxílio funeral, e autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, deverá ser observado rodízio obrigatório entre as empresas concessionárias prestadoras de serviços funerários autorizados por este Município que serão ressarcidas de todos os custos com o sepultamento através da Lei federal de benefício eventuais ou outra que lhe venha a substituir.

### **CLÁUSULA NONA - DO SISTEMA DE RODÍZIOS**

**9.1A(s)** CONCESSIONÁRIA(S) deverá(ão) cumprir o sistema de rodízio obrigatório entre as empresas Concessionárias prestadoras de serviços funerários autorizados por este Município que serão ressarcidas de todos os custos com o sepultamento através da Lei federal de benefício eventuais ou outra que lhe venha a substituir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS**

Constituem direitos dos usuários dos serviços funerários:

**10.1** Receber da Concessionária os produtos/serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, em estrita observância às disposições da Lei federal nº 8.078, de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor - e da Lei Municipal 7088/2022,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

mediante pagamento dos preços constantes no Decreto Municipal 148/223 ou outros que venham a ser fixados por ato do órgão competente, qualquer que seja o padrão escolhido.

**10.2** Acompanhar o andamento de processo relativo à reclamação ou denúncia que apresentarem, e serem informados do seu resultado após a decisão.

**10.3** Receber do Município de Jaguarão e das Concessionárias todas as informações necessárias à livre escolha dos serviços e bens que lhes convierem, e ser informados de todas as opções e possibilidades de que possam dispor.

**10.4** Obter do órgão competente e das Concessionárias as informações necessárias à defesa de seus interesses individuais ou coletivos.

**10.5** Escolher livremente a fornecedora dos serviços e bens dos padrões básico ou diferenciado(á excessão dos serviços gratuitos que deverão obedecer o rodízio conforme clausulas oitava e nona);

**10.6** Informar ao órgão competente qualquer irregularidade ou ilicitude relacionada aos serviços funerários ou que envolvam Concessionárias, seus proprietários, integrantes, empregados, ou prepostos, caso em que a informação deverá ser apresentada por escrito ou reduzida a termo.

**10.7** Participar da fiscalização dos serviços, na forma da Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A Concessão poderá ser extinta:

**11.1** Pelo advento do termo contratual;

**11.2** Pela encampação, ou seja, pela retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante a vigência da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, sendo indevido o pagamento da indenização de que cuida o art. 37 da Lei federal nº 8.987, de 1995, porquanto não há bens reversíveis envolvidos;

**11.3** Pela caducidade declarada pelo Poder Concedente, quando presente um dos motivos elencados no § 1º do art. 38 da Lei federal nº 8.987, de 1995, a saber:

a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de sua a qualidade do serviço;

b) a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à outorga de Concessão;

c) a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço outorgado;

e) a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações cometidas, nos devidos prazos;

f) a Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

g) a Concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da Concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com as disposições contidas no art. 38, inciso VII, da Lei federal nº 8.987, 1995;

h) pela rescisão por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do art. 39 da Lei federal nº 8.987, de 1995;

i) pela anulação ou revogação levada a efeito pelo Prefeito Municipal, quando da superveniência de decisão judicial, lei ou evento que comprometa a legalidade, a oportunidade ou a conveniência da continuidade da prestação do serviço;

j) pela falência ou extinção da empresa Concessionária e/ou falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**11.4** A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, ao contraditório e recursos a eles inerentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

**11.5** Não será instaurado processo administrativo por inadimplência antes de comunicadas à Concessionária, detalhadamente, as infrações legais ou contratuais, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, aos termos do contrato firmado.

**11.6** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente.

**11.7** O Poder Concedente, nesse caso, deverá chamar a próxima empresa classificada no grupo respectivo, para firmar contrato para continuação dos serviços até o final do prazo de Concessão concedido à empresa cuja caducidade de contrato tenha sido declarada.

**11.8** A declaração da caducidade não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As sanções aplicáveis ao Concessionário são:

**12.1** Em caso de inexecução total ou parcial do objeto das concessões de que se cuida, ou qualquer outra forma de inadimplência, as Concessionárias, alternativa ou cumulativamente, conforme o caso, estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, bem como às disposições dos arts. 32 a 39 da Lei federal nº 8.987, de 1995, dos arts. 14, 28 da Lei Municipal 7088/2022, e alterações posteriores.

**12.2** A Concessionárias responderá objetivamente pelas infrações cometidas por seus empregados ou prepostos.

**12.3** As infrações cometidas pelas Concessionárias por inobservância das regras contratuais, de dispositivos de leis ou outras normas vigentes serão punidas com advertência, multa, suspensão ou cassação da Concessão e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Jaguarão (art. 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 1993), aplicadas alternativa ou cumulativamente, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, com os recursos a eles inerentes, e observados os seguintes parâmetros:

**12.4** A prática de ilícitos pelas Concessionárias, ou seus sócios, ou gerentes, ou responsáveis técnicos, poderá ensejar, a critério do titular da Secretaria de Serviços Urbanos, as sanções previstas no art. 87, incisos III e IV, e art. 88, da Lei 8.666/93, quais sejam a suspensão temporária de participação em licitação ou declaração de inidoneidade, com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.5** As fraudes ou irregularidades relacionadas à captação, ou à execução ou à prestação de serviço, como tal entendida a prática de qualquer ato que constitua ilícito penal, deverão ser apuradas em processo administrativo, garantida a ampla defesa, o contraditório e o direito a todos os recursos inerentes, bem como comunicadas à Polícia Civil do Município de Jaguarão.

**12.6** Os tributos e multas não pagos pelas Concessionárias nos prazos fixados em lei, regulamento ou decisão proferida em processo regular, decorrentes ou não da concessão constituirão a Dívida Ativa do Município de Jaguarão e serão inscritos em dívida ativa e cobrados de acordo Código Tributário Municipal, podendo, quando relacionadas à Concessão, ensejar sua revogação unilateral.

**12.7** Demais penalidades previstas na Lei 7088/2022 e Lei 8987/1995.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Em nenhuma hipótese terá o CONCEDENTE qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos do CONCESSIONÁRIO, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com a área objeto desta concessão.

**13.2** As comunicações a serem feitas ao CONCESSIONÁRIO considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

**13.2.1** Entrega da correspondência ao CONCESSIONÁRIO ou preposto seu;

**13.2.2** Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da CONCEDENTE.

**13.2.3** Através de email com confirmação de leitura ou meio eletrônico como whatsapp, desde que haja a confirmação do recebimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

**13.3** É aplicável à execução do presente Contrato de Concessão, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, bem como as demais legislações que complementem a matéria, assim, como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.4** O presente contrato, edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro será considerado especificado e válido.

**13.5** O proponente vencedor deverá obedecer as normas fixadas pela Lei Municipal 7088/2022 e o Decreto Municipal 148/2023 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

**14.1** Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Jaguarão, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

Jaguarão, 23 de janeiro de 2024.

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

PAULO U. GOMES HERNANDORENA - ME  
Concessionária

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

JMG

Este contrato se encontra examinada e  
Aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Procuradoria Jurídica